



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Miranorte

Rua 32, s/n, Fórum - Bairro: Vila Maria - CEP: 77660-000 - Fone: (63)3355-1602 - Email: civel1miranorte@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003483-83.2020.8.27.2726/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: GILMAR VITORINO SOBRINHO

TERMO DE PENHORA

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2023, nesta cidade e Comarca de Miranorte, em cumprimento ao despacho evento 177, e em conformidade com o bloqueio judicial via sistema RENAJD do BEM MÓVEL, de propriedade dos executados, evento 193, foi efetivada a restrição, assim torna-se PENHORADO o VEÍCULO:

1. Placa: OIS3F76/TO, Marca/modelo FIAT/STRADA TREK CD 1.6, Proprietário: GILMAR VITORINO SOBRINHO, Restrição: Circulação;

Deste modo o executado GILMAR VITORINO SOBRINHO fica nomeado DEPOSITÁRIO do bem, preservando-o até eventual leilão ou retirada da restrição, o qual será intimado na forma da lei.

E, para ficar constando lavrei o presente termo. Eu, Fernanda De Araujo Sousa, o digitei.

CPC

Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado.

§ 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no **parágrafo único do art. 274**.

Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

§ 2º Se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação.

Documento eletrônico assinado por **SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO**, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8992310v3** e do código CRC **3d1d9a57**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO

Data e Hora: 13/08/2023, às 21:59:46

0003483-83.2020.8.27.2726

8992310.V3

